



artigo 5º inciso XLIII da cf 88

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Livia Maria Silva Barbosa

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

No inciso XLIII fala que a prática desses tais crimes são definidos como infraconstitucionais é claramente não podem ser anistiados, o inciso zela pela manutenção de uma ordem que traz a garantia. O indivíduo que no qual cometer os crimes hediondos será punido severamente e sem fiança, graça ou indulto. Em 2015, duas leis incluíram, em rol de crimes hediondos como o assassinato de policiais e o feminicídio.

A lei 13.142 se tornou crime hediondo e qualificado a lesão corporal super grave ou seguida de morte contra os policiais em exercício de suas funções. Já a lei número 13.104 inclui o feminicídio, o assassinato de mulher pelos homens, na lista dos crimes hediondos, ao incluir os crimes como homicídio qualificado, de acordo com as normas, é considerado que tenha razões do gênero quando o crime tem envolvimento com violência doméstica ou familiar e menosprezo ou discriminação a condição de mulher. Outros crimes que também se enquadram como hediondos são: extorsões qualificado.

Objetivo

O objetivo desse inciso (XLIII) e mostra como funciona a lei de crimes hediondos na constituição federal, e nele e dito que foi proibido a concessão do benefício de anistia e graça sobre a pessoa que será condenada pelo ato desse tal crime, mas não se menciona sobre a concessão de indulto sobre o caso, mas na redação diz que a pessoa que pratica esse crime como tortura, tráfico de drogas ilícito.

Material e Métodos

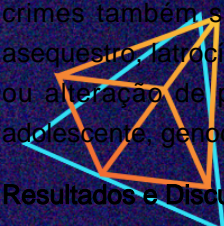
Buscou-se nesse trabalho uma análise do inciso XLIII do artigo 5º da constituição federal de 1988, a base de dados necessários utilizados foi sobre os crimes hediondos da constituição federal. fala também que Outros crimes também se enquadram como hediondos são: extorsões qualificado pela morte, extorsão mediante a sequestro, latrocínio, estupro de vulnerável, epidemia com resultado de morte, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais, exploração sexual de criança ou adolescente, genocídio e posse ou porte ilegalmente de arma de fogo de uso restrito.

Resultados e Discussão

A jurisprudência do STF foi firme em sentido de que o benefício de fiança, que e previsto constitucionalmente, tem a compreensão de que esse benefício e indulto. Isso traz um entendimento de que o STF, ao proibir a anistia,



3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera



graça ou indulto a constituição também proibira o indulto da pratica de crimes hediondos.

A diferença sobre anistia, graça e indulto;

Anistia e criada por lei e tem uma consequência sobre a exclusão do crime, ela refere sobre determinados fatos que passados e não sobre a pessoa específica, já a graça ela e chamada de "indulto individual" e um benefício que é pedido pelo réu e concedido pelo presidente da república por um decreto, que trará um benefício apenas para o réu que solicitou. O indulto e um benefício coletivo que vai trazer benefício para mais de uma pessoa, que elas cumpram os requisitos que estão no decreto.

Conclusão

Conclui-se que aquele indivíduo que pratica tais crimes hediondos especialmente como tortura, tráfico ilícito, terrorismo e ente outros. As penas desses crimes são cumpridas por inicial em regime fechado, e progressão de Regime para pessoas condenadas nesse tipo de crime só poderá ocorrer depois do cumprimento de dois quintos de pena, então em caso de réus primários essa progressão ocorrerá em três quintos no caso de reincidentes. Como é dito o esse inciso zela pela manutenção da ordem de sociedade que ao garantir que aqueles indivíduos que cometerem esses crimes serão punidos.

Referências

As referências utilizadas foi o site

www.politize.com.br

www.jusbrasil.com.br

<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-crimes-hediondos/>.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera